



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

EXAME

DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Porto Velho - RO, 21 de janeiro de 2026.

Pregão Eletrônico nº 90127/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.012739/2024-21

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos Automotores: Veículos de Pequeno Porte, Veículos Tipo Caminhonete Pick-Up, Veículo Tipo Furgão de Carga e Veículo Tipo Van Minibus para Transporte de Passageiros, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB**, publicada no DOE na data 19 de setembro de 2025, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por empresas interessadas acerca do **Pregão Eletrônico Nº 90127/2025/SUPEL/RO**.

1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do Pregão Eletrônico supracitado.

2. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

2.1. Do pedido da empresa "A":

1. QUANTO ÀS REVISÕES TÉCNICAS

Questionamento 1.2. As 03 (três) revisões serão integralmente por conta da CONTRATADA, incluindo mão de obra e peças, ou apenas a primeira revisão incluirá troca de peças, sendo que a partir da segunda revisão as trocas de peças serão cobradas da CONTRATANTE?

Questionamento 1.3. Caso a futura CONTRATADA não seja concessionária da(s) marca(s) do(s) veículo(s) ofertado(s), com sede em outra unidade federativa, pelo princípio da segurança jurídica, a futura CONTRATANTE deverá exigir declaração expressa da(s) concessionária(s) da(s)

marca(s) no âmbito do Estado de Rondônia, assumindo que por ocasião das 03 (três) primeiras revisões, o ente público será atendido sem autorização expressa da futura CONTRATADA?

2. QUANTO À RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

Questionamento 2.2. Considerando que as ME/EPP já participam dos itens de ampla concorrência com preferência em caso de empate (art. 44 da LC 123/2006), configurando tratamento diferenciado, qual a justificativa técnica para manutenção da reserva de cotas exclusivas, tendo em vista o princípio da competitividade e os riscos apontados pela CGU?

3. QUANTO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP NO SEGMENTO AUTOMOTIVO

Questionamento 3.2. Considerando que todas as concessionárias de veículos automotores em âmbito nacional/Brasil não se enquadram nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006 devido ao faturamento anual (enquadramento como empresas de grande porte), qual a fundamentação legal para aplicação deste tratamento diferenciado em certame onde não há possibilidade prática de participação de ME/EPP?

Questionamento 3.3. Não haveria violação ao princípio da isonomia (art. 5º, caput da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021) ao conceder tratamento diferenciado a empresas que, pela natureza do objeto, não podem se beneficiar de tais vantagens?

4. QUANTO AOS PREÇOS MÁXIMOS PÁGINA 67

Questionamento 4.2. Qual foi a metodologia específica utilizada para estabelecer os preços máximos de referência de cada item do certame?

Questionamento 4.3. Pesquisa de preços foi realizada através de:

- a) Consulta ao mercado local nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à publicação do edital?
- b) Consulta a banco de atas de registro de preços com vigência superior a 6 (seis) meses?
- c) Combinação dos métodos acima ou outra metodologia?

5. ATUALIZAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS DADOS

Questionamento 5.1. Considerando o lapso temporal entre a abertura do processo (05/03/2024) e a data prevista para abertura (06/10/2025), os preços de referência foram atualizados para refletir as condições atuais de mercado?

Questionamento 5.2. Caso tenham sido utilizadas atas de registro de preços, qual a data de vigência das atas consultadas e se estas contemplavam especificações técnicas equivalentes às exigidas no presente edital?

6. VINCULAÇÃO AO SAMS

Questionamento 6.1. Por ocasião das pesquisas de preços, todas as exigências constantes do edital e anexos em epígrafe estavam vinculadas ao Sistema de Administração de Materiais e Serviços (SAMS)?

Questionamento 6.2. Houve adequação dos preços pesquisados às especificações técnicas específicas constantes do presente instrumento convocatório?

7. COMPATIBILIDADE TÉCNICA

7.1. No caso de utilização de banco de atas/preços, foi verificada a compatibilidade dos modelos de veículos e suas respectivas especificações técnicas com o objeto do presente edital?

7.2. Os preços considerados contemplam todas as exigências técnicas obrigatórias estabelecidas no edital e seus anexos?

7.3 JUSTIFICATIVA QUANTO AOS PREÇOS MÁXIMOS VINCULADOS AO EDITAL EM EPÍGRAFE:

Os questionamentos apresentados fundamentam-se na observação de que os preços máximos estabelecidos no edital parecem estar substancialmente abaixo dos valores atualmente praticados no mercado para veículos com as especificações exigidas.

Esta situação pode comprometer:

A competitividade do certame

2.1.1.

Das respostas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "A":

- a) Questionamentos 1.2: Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência, item 3.4 (Garantia do Objeto), a obrigação da contratada abrange as 03 (três) primeiras revisões técnicas sem ônus para a Administração, compreendendo peças, materiais e mão de obra constantes do plano de manutenção preventiva do fabricante. Portanto, não há custo adicional à CONTRATANTE para nenhuma das três primeiras revisões.
- b) Questionamento 1.3: Caso a futura contratada não seja concessionária da marca no Estado de Rondônia, deverá garantir o atendimento local das revisões, inclusive mediante rede autorizada credenciada pelo fabricante, sem necessidade de declaração adicional da concessionária. A obrigação é da CONTRATADA, que deverá assegurar a execução integral das revisões no Estado, conforme condições estabelecidas no edital.
- c) Questionamento 2.2: A reserva de cota de até 25% para ME/EPP encontra amparo no art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, sendo obrigação legal da Administração observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às micro e pequenas empresas. Ainda que existam recomendações de órgãos de controle, a legislação federal em vigor é de aplicação cogente, razão pela qual a manutenção da reserva é juridicamente necessária.
- d) Questionamentos 3.2 e 3.3: O tratamento diferenciado (empate ficto e regularização fiscal tardia) é exigência legal expressa, aplicável a todas as licitações públicas, nos termos dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/2021. O fato de o setor automotivo possuir predominância, e não exclusividade, de empresas de médio e grande porte não afasta a obrigatoriedade legal, nem constitui violação ao princípio da isonomia, pois a norma visa garantir igualdade material de oportunidades. Favor, considerar o item o das respostas a empresa D.
- e) Questionamentos 4.2 e 4.3: A definição dos preços máximos obedeceu ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando: a) Pesquisas de mercado junto a fornecedores locais e nacionais; b) Consultas a atas de registro de preços vigentes; c) Combinação dos métodos, com ponderação técnica e atualização monetária. O Relatório, bem como, as fontes e planilhas constam no processo administrativo para fins de auditoria e controle. Além disso, a SUPEL-CPEAP ratificou que o referido relatório evidenciou de forma sistematizada as fontes de pesquisa utilizadas, as quais atenderam aos parâmetros e prazos de validade estabelecidos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes previstas nas Seções II e III do Capítulo II da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL, bem como cumpriu com o Art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL/RO. Por fim, a SUPEL-CPEAP atualizou os preços culminando assim em novo quadro comparativo de preços aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.
- f) Questionamentos 5.1 e 5.2: Como exposto nas respostas dos questionamentos 4.2 e 4.3, há novos preços válidos e atualizados conforme novo quadro estimativo de preços, elaborado em **26/11/2025** e aprovado em **28/11/2025**, os quais respeitam o § 1º, Art. 23, da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Questionamentos 6.1 e 6.2: A SAMS utilizada no contexto da Administração Pública do estado de Rondônia se trata da SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS – SAMS, documento utilizado para auxiliar a pesquisa de preço para comparar os preços praticados no mercado, considerando o objeto, o quantitativo e o preço unitário que servirão como parâmetro para análise dos preços praticados no mercado. Em pesquisa realizada na internet, verificou-se que o "Sistema de

Administração de Materiais e Serviços (SAMS)" mencionado pela empresa trata-se do Sistema de Administração de Materiais (SAM) criado para gestão de materiais consumíveis e permanentes, desenvolvido com o fito de automatizar tarefas e fornecer informações operacionais e gerenciais, sendo uma ferramenta de controle de estoques e bens patrimoniais utilizada no estado de São Paulo. Ressalta-se que há novos preços pesquisados conforme respostas anteriores.

h) Questionamentos 7.1, 7.2 e 7.3: As pesquisas realizadas observaram a compatibilidade técnica dos veículos com as especificações editalícias, garantindo que os preços máximos publicados consideram todas as exigências obrigatórias. Ratificam-se as respostas contidas nos questionamentos 5.1 a 6.2.

2.2.

Do pedido da empresa "B":

Do objeto

Onde se lê: Tipo de motor mínimo 1.3 L ou superior.

Leia-se: Tipo de motor mínimo 1.0 ou superior, onde com essa motorização atendendo com a potência 115 cv.

Onde se lê: Capacidade mínima de 45 litros.

Leia-se: Tanque de combustível: Capacidade mínima de 44 litros, diferença pequena não causando prejuízo ao órgão.

Onde se lê: Dimensões: comprimento de 3,80m, largura entorno de 1,70m e altura entorno de 1,50m.

Leia-se: Dimensões: comprimento de 3,80m, largura entorno de 1,70m e altura entorno de 1,47m, pois a diferença está sendo mínima, não causando prejuízo ao órgão.

Do Emplacamento

Com relação ao emplacamento podemos considerar que o órgão é isento ao IPVA?

Do descrição do objeto do item 02

Onde se lê: Rack bagageiro de Teto (para auxiliar no transporte de equipamentos e fixação aérea das pranchas de desenkalhe); No modelo da Pick-up chevrolet a montadora não tem este acessório disponível, pois a adaptação no veículo é através de furo , podendo haver infiltração no veículo, portanto não sendo possível a instalação.

Portanto diante do exposto gostaríamos de ver a possibilidade de ser retirado o acessório do Edital.

8.2. Da Condições de entrega

Onde se lê: O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, em remessa única, devidamente embalado, sem avarias.

Considerando a logística de entrega, instalações de acessórios e demais procedimento, Solicitamos que seja alterado o prazo para:

Leia-se: 8.2.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 (Noventa) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, em remessa única, devidamente embalado, sem avarias.

2.2.1.

Das respostas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "B":

a) A Gerência de Frota Oficial que a descrição constante no edital permanece inalterada, mantendo-se a exigência de motor com capacidade mínima de 1.3 L ou superior, com potência mínima de 100cv. Explica a gerência que os veículos destinados ao Item 01, serão empregados em apoio administrativo nas unidades escolares e em pequenas viagens, frequentemente com a capacidade total do veículo e, em algumas ocasiões, transportando carga. Tais condições de uso, aliadas à topografia local que pode apresentar aclives e declives, demandam uma motorização mais robusta para garantir a segurança, o desempenho adequado em vias mais exigentes e, fundamentalmente, a segurança dos ocupantes e da carga transportada. A diferença entre um motor 1.0L e um 1.3L é significativa no que tange à potência e torque, impactando diretamente na capacidade de resposta do veículo em situações que exigem maior desempenho. Motorizações inferiores, como a 1.0, ainda que apresentem potências superiores a 100cv em alguns modelos, não garantem a robustez, o torque necessário e a capacidade adequada para atender às necessidades operacionais do órgão, especialmente considerando o porte e a finalidade do veículo, que será utilizado para atender às demandas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Portanto, a especificação prevista no edital e anexos serão mantidas para assegurar a qualidade e a funcionalidade do veículo a ser adquirido.

b) Considerando que a diferença percentual entre a capacidade originalmente requerida e a capacidade de 44 litros é mínima, especificamente 2,22%, entende-se que tal variação não acarreta prejuízos à contratante ou ao desempenho dos veículos. Deste modo, informamos especificação original deverá ser mantida conforme consta no edital, uma vez que, a pequena diferença sugerida não é considerada suficiente de forma a impactar na autonomia e eficiência do uso, o que não causar prejuízos ao órgão.

c) A Administração reconhece que detalhes dimensionais excessivamente específicos podem restringir a participação de potenciais licitantes, sem necessariamente agregar valor significativo à contratação. Considerando que a diferença identificada na dimensão da altura do veículo de 1,50m para 1,47m é mínima e não compromete a finalidade técnica, a capacidade operacional nem a adequação do uso pretendido, entende-se que tal variação não representa prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão. Ressalta-se que as especificações originais constantes na solicitação de aquisição foram elaboradas com base em padrões de referência de mercado, buscando atender às demandas de transporte e logística da Secretaria, sem caráter de direcionamento, preservando a competitividade entre fornecedores e a conformidade com o princípio da economicidade. Dessa forma, justifica-se a manutenção das especificações originais do Termo de Referência, uma vez que a variação observada não altera as condições essenciais do objeto nem compromete o desempenho, a segurança ou a adequação do veículo às finalidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, além de, assegurar a uniformidade técnica dos veículos a serem adquiridos.

d) É de conhecimento geral que os entes públicos são isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Contudo, a isenção do IPVA não exime a responsabilidade pela realização do processo de registro e emplacamento do veículo perante o órgão de trânsito competente (DETRAN/RO), o que inclui taxas e custos administrativos inerentes a esse procedimento. O Instrumento Convocatório estabelece a responsabilidade do licitante pela entrega do veículo devidamente registrado e emplacado, garantindo que a Administração receba o bem pronto para uso, sem entraves burocráticos adicionais. Essa exigência é razoável e se alinha com a eficiência administrativa, sem onerar indevidamente o custo final, uma vez que os custos do IPVA não serão repassados. O edital exige que os veículos sejam entregues licenciados e emplacados na categoria de veículo oficial, em nome da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com todas as taxas e despesas quitadas, incluindo o IPVA, primeiro emplacamento, jogo de placas, despachante, entre outros. Portanto, o fornecedor deverá providenciar o emplacamento considerando a legislação aplicável, inclusive quanto à eventual isenção do IPVA, sem ônus adicional para a Administração.

e) O rack bagageiro de teto é um componente funcional essencial para o atendimento das

demandas operacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, permitindo o transporte seguro e eficiente de equipamentos e pranchas de desenrolche, permitindo expandir a capacidade de transporte de carga. Sendo assim, o fornecedor deverá apresentar solução técnica que atenda à exigência do edital, assegurando a funcionalidade do rack sem comprometer a segurança e a integridade do veículo. Portanto, a especificação do rack bagageiro de teto permanece válida e obrigatória, cabendo ao fornecedor a responsabilidade técnica pela adequação e instalação do acessório.

f) O prazo de entrega estabelecido no edital é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme item 8.2.1. Ressalta-se que o instrumento convocatório já prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, desde que devidamente justificada e solicitada previamente pela contratada, razão pela qual não se acolhe a alteração pretendida, conforme subitem 8.2.2, do Termo de Referência.

2.3.

Do pedido da empresa "C":

Será aceita comprovação de potência de 100 cv através de motores tipo flex, sendo que o veículo no álcool atende a potência exigida do termo de referência?

2.3.1.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "C":

a) A potência mínima exigida deve ser garantida em todas as condições operacionais do veículo. Portanto, para fins de atendimento ao edital, o veículo deve apresentar potência mínima de 100 cv independentemente do tipo de combustível utilizado, garantindo assim a plena conformidade técnica e operacional com as exigências estabelecidas.

2.4.

Do pedido da empresa "D":

Questionamento 1: Especificações

a) Será aceito motor 2.4L? As cilindradas de um motor não interfere no desempenho do veículo, não deveria ser utilizado como fator eliminatório em um edital. Um motor de gerações passadas da L200 Triton possuía 3200cc, com 38kgfm de torque e 180cv. Com a evolução na construção dos motores, a fim de melhorar a eficiência e atender as normas ambientais, o motor da atual Triton, apesar de possuir apenas 2442cc consegue gerar 47,9kgfm e 205cv, portanto, pedimos para desconsiderar este item.

b) Será aceito suspensão traseira do tipo: eixo rígido, molas semi-elípticas e amortecedores hidráulicos defasados?.

c) A regulagem de altura está presente somente para o motorista, será aceito?

d) Entendemos que farol de milha e de neblina são equivalentes, está correto nosso entendimento?

e) A Caçamba do veículo oferecido possui um design de fácil escoamento dos líquidos pela própria tampa, podemos desconsiderar a necessidade de drenos?

f) Será aceito motor 2.4L? As cilindradas de um motor não interfere no desempenho do veículo, não deveria ser utilizado como fator eliminatório em um edital. Um motor de gerações passadas da L200 Triton possuía 3200cc, com 38kgfm de torque e 180cv. Com a evolução na construção dos motores, a fim de melhorar a eficiência e atender as normas ambientais, o motor da atual Triton, apesar de possuir apenas 2442cc consegue gerar 47,9kgfm e 205cv, portanto, pedimos para

desconsiderar este item.

Questionamento 2: Licenciamento

- a) Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, solicitamos informar se o órgão adquirente possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.
- b) Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?
- c) Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?
- d) Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

Questionamento 3: Isenção de IPI

- a) Considerando que existem órgãos participantes que NÃO POSSUEM isenção de IPI, as empresas licitantes deverão disputar seus lances COM a inclusão do imposto. Está correto o nosso entendimento?
- b) Para fins de faturamento dos veículos destinados aos órgãos beneficiários, a empresa que sagrar-se vencedora deverá emitir nota fiscal com a isenção do IPI, sendo benefício exclusivo aos órgãos de segurança pública. Correto?

Questionamento 4: CNPJ de faturamento

- a) Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos aos itens 02 e 03.

Questionamento 5: Contratação pelo gerenciador e participantes

- a) Para fins de mensurarmos o preço, considerando a tributação a ser aplicada por região, pedimos que seja esclarecido se cada órgão (gerenciador e participantes) efetuará sua solicitação/emprenhos/contratação individualmente e diretamente, respeitando as quantidades e os lotes já estabelecidos no edital (sem que haja remanejamentos entre o gerenciador e participantes ou contratação centralizada).

Questionamento 6: Prazo de entrega

- a) Consta no item 8.2.1 do Edital: “O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, em remessa única, devidamente embalado, sem avarias”. Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

Questionamento 7: Substituição

- a) Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

b) Devido à natureza do objeto, disponibilidade de peças, etc., solicitamos que para o subitem 3.4.6. acima, o prazo supracitado seja alterado para 30 (trinta) dias úteis.

Questionamento 8: Despesas- Seguro

a) Consta no item 18.2.1.7 do Edital: “Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente da Contratada”. Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual). Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 9: Valor estimado não desclassificatório para fins de cadastro de proposta

a) Entendemos que o valor máximo aceitável que consta no edital NÃO é desclassificatório para fins de cadastro da proposta, antes da disputa de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 10: Descrição simplificada na proposta

a) Pedimos esclarecer se as especificações técnicas/desritivos completos que constam no edital e respectivos anexos não precisam ser transcritos na proposta, desde que a empresa declare que cumpre plenamente os requisitos do edital e seus anexos.

Questionamento 11: ME/EPP (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a) Consta na legislação: Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Perguntas: a) Entendemos que para o item 03, não haverá “empate presumido”, ou seja, não haverá preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço. Correto?

b) Portanto, nesta situação, as microempresas ou empresa de pequeno porte não poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (após finalizada a etapa de lances). Correto?

2.4.1.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "D":

a) A exigência constante do edital quanto à motorização mínima de 2.5L ou superior está devidamente justificada em razão da finalidade específica de uso dos veículos, que serão empregados em ações operacionais e logísticas da SEDUC, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais. Considerando que a SEDUC possui 18 superintendências espalhadas por todo o Estado de Rondônia, os veículos devem circular em diversas regiões, muitas vezes de difícil acesso, apresentando terrenos irregulares, condições adversas, cargas elevadas e longas distâncias a serem percorridas. Essa diversidade territorial e operacional exige veículos com motor potente e robusto, capaz de garantir desempenho, segurança e durabilidade adequados às condições geográficas e à missão institucional do órgão. Assim, veículos com motorização inferior a 2.5L não atenderão às exigências do edital, sendo aceitos apenas aqueles com motor de 2.5L ou superior. A definição desse parâmetro visa assegurar torque adequado, resistência, robustez e desempenho satisfatório para o uso institucional pretendido. Quanto à alegação de que a

exigência limitaria a competitividade do certame, não procede, uma vez que há diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional que atendem integralmente à especificação de motorização mínima exigida. Dessa forma, mantém-se a exigência da motorização 2.5L ou Superior, por se tratar de critério necessário, proporcional e plenamente justificável, visando assegurar a adequação do objeto ao uso pretendido pela Administração Pública.

b) A suspensão traseira especificada no edital foi definida com base nas necessidades operacionais da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, considerando que os veículos serão utilizados em diferentes regiões do Estado de Rondônia, com terrenos acidentados, estradas não pavimentadas e condições severas de tráfego. A adoção de suspensão traseira independente, multibraço ou multilink com molas helicoidais oferece maior estabilidade, conforto, segurança e capacidade de resposta do veículo em situações adversas, especialmente em condições de carga e tração 4x4, além de melhor distribuição da carga útil sobre o chassi. A especificação do edital visa assegurar a aquisição de veículos com melhor desempenho estrutural, estabilidade e dirigibilidade, mesmo sob condições severas de uso, o que é fundamental considerando a logística escolar em áreas remotas. Diante do exposto, não será aceita a substituição da suspensão traseira por sistemas com molas semi-elípticas e amortecedores defasados, mantendo-se integralmente a especificação do edital. A suspensão traseira deverá ser do tipo independente, multibraço ou multilink, com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora, conforme descrito no Termo de Referência.

c) A especificação do edital estabelece que os bancos dianteiros devem possuir regulagem de altura, distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, para ambos os assentos dianteiros. Tal exigência visa proporcionar conforto ergonômico e segurança para motorista e passageiro, permitindo o adequado posicionamento do corpo, minimizando fadiga e garantindo melhor visibilidade e controle do veículo. A ausência da regulagem de altura no banco do passageiro compromete o atendimento pleno à especificação técnica, configurando descumprimento do requisito previsto no Termo de Referência.

d) Os faróis de milha e os faróis de neblina possuem funções e características distintas, conforme normas técnicas e práticas automotivas: **Faróis de Milha** são projetados para oferecer maior alcance do feixe de luz, iluminando áreas distantes à frente do veículo em condições de boa visibilidade, geralmente usados em estradas ou rodovias para melhorar a visão do condutor em longas distâncias; **Faróis de Neblina (ou faróis de neblina dianteiros)** são projetados para emitir um feixe de luz amplo, baixo e difuso, para melhorar a visibilidade em condições adversas como neblina, chuva forte ou poeira, reduzindo o reflexo da luz e melhorando a iluminação próxima ao solo. Portanto, não são equivalentes, e a exigência do edital contempla ambos os tipos de faróis auxiliares para garantir segurança e melhor desempenho visual em diferentes condições de condução. Dessa forma, o atendimento ao edital requer que o veículo possua faróis auxiliares de milha e de neblina originais de fábrica, ou adaptados por empresa autorizada, conforme especificado.

e) A especificação do edital dispõe que o protetor de caçamba e da tampo deve conter drenos para escoamento de líquidos, como forma de garantir a eficiência na remoção de água e resíduos, prevenindo acúmulos que possam causar corrosão, dano material ou comprometimento da durabilidade do protetor e da caçamba. A ausência protetor configuraria não atendimento integral à especificação técnica exigida, não podendo ser desconsiderada. Portanto, para fins de conformidade com o edital, o protetor da caçamba deverá conter os drenos para escoamento de líquidos conforme especificado, independentemente do design da caçamba.

f) A exigência constante do edital quanto à motorização mínima de 2.5L ou superior está devidamente justificada em razão da finalidade específica de uso dos veículos, que serão empregados em ações operacionais e logísticas da SEDUC, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais. Considerando que a SEDUC possui 18 superintendências

espalhadas por todo o Estado de Rondônia, os veículos devem circular em diversas regiões, muitas vezes de difícil acesso, apresentando terrenos irregulares, condições adversas, cargas elevadas e longas distâncias a serem percorridas. Essa diversidade territorial e operacional exige veículos com motor potente e robusto, capaz de garantir desempenho, segurança e durabilidade adequados às condições geográficas e à missão institucional do órgão. Assim, veículos com motorização inferior a 2.5L não atenderão às exigências do edital, sendo aceitos apenas aqueles com motor de 2.5L ou superior. A definição desse parâmetro visa assegurar torque adequado, resistência, robustez e desempenho satisfatório para o uso institucional pretendido. Quanto à alegação de que a exigência limitaria a competitividade do certame, não procede, uma vez que há diversas marcas e modelos disponíveis no mercado nacional que atendem integralmente à especificação de motorização mínima exigida. Dessa forma, mantém-se a exigência da motorização 2.5L ou Superior, por se tratar de critério necessário, proporcional e plenamente justificável, visando assegurar a adequação do objeto ao uso pretendido pela Administração Pública.

g) O edital exige que os veículos sejam entregues licenciados e emplacados na categoria de veículo oficial, em nome da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com todas as taxas e despesas quitadas, incluindo o IPVA. Portanto, deverá ser observado o disposto na legislação vigente do Estado de Rondônia à época do registro do veículo. Caso exista previsão legal de isenção do IPVA para veículos oficiais ou adquiridos pelo Poder Público, tal isenção deverá ser aplicada no processo de emplacamento, sem custos adicionais para a Administração.

h) O CNPJ utilizado para faturamento deverá ser o mesmo para fins de licenciamento e emplacamento do veículo. Não serão aceitos documentos com CNPJs divergentes para o mesmo veículo, garantindo a conformidade e rastreabilidade do processo.

i) Sim. As aquisições se darão por cada órgão participante, em conformidade com o correspondente quantitativo estimado.

j) Conforme **item f** da resposta à **empresa B**.

k) Quanto à substituição do veículo, o entendido está correto conforme previsto no edital. A substituição obrigatória ocorrerá apenas quando o defeito for identificado em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, e não for possível sanar o problema mediante atendimento em garantia pela assistência técnica, conforme disposto no item 3.4.3 do edital. Para defeitos detectados após esse prazo, a solução deverá ser realizada por meio da assistência técnica conforme previsto no item 3.4.4.

l) Sobre o prazo para substituição, reparo, correção ou reconstrução do produto com avarias ou defeitos, previsto no item 3.4.6 do edital como máximo de 10 (dez) dias, informa-se que tal prazo deve ser mantido conforme estabelecido no edital, considerando a necessidade de garantir agilidade e eficácia na resolução dos problemas, assegurando o bom funcionamento dos veículos e o atendimento às demandas da Administração Pública. Ressaltamos que a garantia dos veículos, incluindo mão de obra, peças e demais despesas, deve ser cumprida conforme previsto nos itens 3.4.1 a 3.4.5, garantindo um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses de cobertura, conforme o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável. Dessa forma, os prazos e condições estabelecidos no edital devem ser rigorosamente observados para assegurar o cumprimento dos direitos da Administração e a qualidade do fornecimento.

m) Acerca do preço máximo, serão **desclassificados** apenas aqueles **acima do estimado que não negociarem** e os considerados **inexequíveis**. No último caso, a empresa poderá demonstrar a sua exequibilidade ainda que o preço tenha aparência de não exequível.

n) A proposta poderá ser formulada com base no produto efetivamente ofertado, que não necessariamente deverá ser idêntica à descrição do edital, contudo, o produto deverá atender, no mínimo, a todas as características e requisitos técnicos definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

o) Conforme a **item c** da resposta à **empresa A**, informa-se que fica **mantida** a condição de participação à ME/EPP, **exceto** se o Termo de Referência vir a retirar cláusula, uma vez que isso não ocorreu nos autos. Não obstante, caso haja empate presumido, o próprio sistema fará a aplicação. Compete informar que, caso haja **desempate** em item o qual tenha **valor estimado** acima do faturamento bruto anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais) permitido à ME/EPP, ficarão as empresas, desde já, **cientes** de sua **desclassificação**, em cumprimento da disposição legal contida **no Art. 4º, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021**. Desta feita, o entendimento quanto ao item 3 encontra-se correto.

3. DAS IMPUGNAÇÕES SOLICITADAS

3.1. Do pedido da empresa "E":

Requer seja excluído do edital o **Motor: 1.3 com 100CV de potência, sendo alternado para Motor 1.0, a partir de 80cv**, uma vez que não há nenhuma justificativa para essa solicitação.

3.1.1. Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "E":

a) Considerando que as alegações apresentadas pela empresa impugnante, se fundamentam em aspectos técnicos e concernentes às especificações do objeto, os autos foram submetidos à Unidade Técnica, que se manifestou, conforme Despacho SEDUC-GPA (0065728526) e Despacho SEDUC-GFO (0065662151), **pela manutenção das exigências**. Explica a Gerência de Frota Oficial que a especificação técnica estabelecida no edital, incluindo a exigência do motor 1.3 com potência mínima de 100 cv, foi definida com base em critérios técnicos rigorosos, alinhados às necessidades operacionais e de segurança da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. A definição do motor com tais características visa garantir:

- * Desempenho adequado em diversas condições de uso, inclusive em trajetos urbanos e rurais, muitas vezes com cargas e passageiros completos;
- * Durabilidade e robustez compatíveis com a rotina de utilização do órgão;
- * Atendimentos às normas ambientais vigentes, especialmente as do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE);
- * Segurança veicular, garantindo torque e potência suficientes para manobras e ultrapassagens em situações diversas.
- * A redução para motor 1.0 com potência aproximada de 80 cv comprometeria essas condições técnicas e operacionais, acarretando risco de desempenho insuficiente e, consequentemente, potencial prejuízo às atividades da SEDUC.

b) A especificação técnica não configura restrição indevida à competitividade, pois a exigência de desempenho mínimo é legítima e necessária para assegurar que os bens adquiridos atendam às reais necessidades do órgão público. Ademais, a exigência técnica está devidamente fundamentada nas características necessárias para o uso público pretendido. Deste modo não há o que falar em flagrante vício do edital, pois a escolha considerada melhor solução para atender a necessidade da Administração Pública encontra previsão legal restando o caso amoldado ao que determina a legislação. Diante do exposto, reafirmou-se a manutenção da exigência do motor 1.3 com potência mínima de 100 cv, por se tratar de requisito técnico essencial para a adequada prestação do serviço público e garantia da funcionalidade dos veículos adquiridos. Assim, considerando os esclarecimentos acima, quanto à solicitação para retificação do edital, com a exclusão do motor 1.3. e inclusão do motor 1.0 com potência mínima de 80 cv, esta Administração manifesta-se pelo não acolhimento do pedido, mantendo-se integralmente a exigência editalícia. A exigência foi inserida no edital com fundamento técnico justificado, com o propósito de assegurar que o objetivo final seja alcançado, dada a utilização do veículo e a topografia da região do estado de Rondônia, conforme

3.2.

Do pedido da empresa "F":

Questionamento 1 - ACIONAMENTO DOS VIDROS TRASEIROS
Serão aceitos vidros elétricos somente nas janelas dianteiras?

Questionamento 2 - DA DIREÇÃO
Serão aceitos veículos com direção eletro-hidráulica?

Questionamento 3 - ACESSÓRIO ORIGINAL
Os acessórios solicitados poderão ser instalados em concessionária ou transformadora homologada da fabricante?

Questionamento 4 - DAS RODAS
Serão aceitos veículos com rodas 225/65 R16?

Questionamento 5 - ACIONAMENTO DOS VIDROS
Será exigido veículos com acionamento remoto dos vidros?

Questionamento 6 - GARANTIA
Poderá a garantia ser 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros?

Questionamento 7 - IPVA
Para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA?

Questionamento 8 - PLOTAGEM
Para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA?

Questionamento 9 - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da Ata de Registro de Preço.

Questionamento 10 - TANQUE
Qual combustível será exigido, considerando que o veículo deverá ser vendido com tanque cheio, para a entrega do veículo?

Questionamento 11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1) Acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal?
2) Sendo emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva?

Questionamento 12 - CÂMBIO
Requer-se a alteração do edital, de modo que passe a constar no mínimo transmissão mecânica.

Questionamento 13 - FREIOS
Requer-se a alteração para freios dianteiros a discos ventilados e freios traseiros a tambor.

Questionamento 14 - TRAÇÃO

Requer-se a alteração do edital para tração nas rodas dianteiras.

Questionamento 15 - VOLANTE

Requer-se a exclusão do ajuste de profundidade do volante, para que passe a constar como exigência volante com ajuste de altura, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

Questionamento 16 - PRAZO DE ENTREGA

Requer-se a alteração do prazo de entrega de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

3.2.1.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "F":

- a) **A administração resolve por não acolher o requerimento.** A exigência editalícia de que o veículo seja “equipado com vidros elétricos” implica que todos os vidros laterais acionáveis (dianteiros e traseiros) devem ser elétricos. A aceitação de acionamento elétrico apenas nas janelas dianteiras não atende integralmente à especificação técnica. Portanto, a exigência permanece inalterada.
- b) **A manifestação da empresa não foi acolhida.** O edital exige expressamente “direção hidráulica ou elétrica original de fábrica”. O sistema de direção eletro-hidráulica, embora possa ser tecnologicamente avançado, não está previsto no edital. A exigência visa garantir a padronização, manutenção e o atendimento estrito aos critérios definidos no Termo de Referência, não se estendendo a outros tipos ou variações.
- c) **O edital exige que os acessórios (Faróis de neblina e tapetes de borracha) sejam “originais de fábrica”.** A exigência visa garantir a padronização da frota, a manutenção da garantia plena de fábrica, a segurança e confiabilidade técnica, e o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A instalação em concessionária ou transformadora homologada não cumpre o requisito de ser original de fábrica. Portanto a impugnação não foi acolhida.
- d) Após análise, verifica-se que diversas marcas de veículos tipo furgão adotam rodas aro 16. Dessa forma, fica justificado o aceite de veículos equipados com rodas 225/65/R16, razão pela qual retifica-se a redação do Termo de Referência, passando a constar a seguinte redação e mantida as demais especificações:

Onde se lê: "**Rodas padrão aro 15**"

Leia-se: "**Rodas padrão aro 16**"

- e) Para o seguinte questionamento esclarece-se que a exigência de “vidros com acionamento elétrico nas portas dianteiras” refere-se ao sistema de controle dos vidros por meio dos botões localizados nas portas do veículo. Não está prevista, nem exigida, a funcionalidade de acionamento remoto dos vidros elétricos. O atendimento do edital poderá ser feito com veículos que possuam vidros elétricos tradicionais, conforme especificado.
- f) O edital estabelece como requisito mínimo a garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) km rodados, com assistência técnica em pelo menos dois municípios do Estado de Rondônia. Essa condição foi definida para garantir maior segurança, cobertura e suporte técnico à Administração. Não será aceita garantia inferior àquela prevista no edital.
- g) O edital exige que os veículos sejam entregues licenciados e emplacados na categoria de veículo oficial, com todas as taxas e despesas quitadas. Caso haja previsão legal de isenção do IPVA para veículos oficiais ou adquiridos pelo Poder Público, essa isenção deverá ser aplicada no emplacamento dos veículos, conforme a legislação vigente do

Estado de Rondônia. O fornecedor deverá providenciar o emplacamento considerando a legislação aplicável, sem ônus adicional para a Administração.

h) Conforme previsto no edital, a logo da SEDUC e do Governo do Estado de Rondônia será disponibilizada para a empresa vencedora do certame, após a homologação. Não é possível fornecer previamente o modelo e tamanho exato. Para fins de orçamento, as empresas devem considerar as especificações técnicas mínimas da plotagem (tipo de película, impressão, locais de aplicação) e prever margens para ajustes após a disponibilização dos arquivos oficiais.

i) A Ata terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses, conforme legislação. A Administração Pública avaliará a vantajosidade da prorrogação, e a Contratada será devidamente comunicada, podendo manifestar-se quanto à aceitação ou não da prorrogação, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

j) Os veículos deverão ser entregues com o tanque cheio, respeitando o tipo de combustível especificado para cada item exposto a seguir:

Item 01 - VEÍCULO DE PEQUENO PORTE

Tipo de Combustível: Álcool/Gasolina

Item 04 - VEÍCULO TIPO FURGÃO DE CARGA

Motor: Diesel turbo alimentado

Tipo de Combustível: Diesel S10

Item 05 - VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Motor: Diesel turbo alimentado

Tipo de Combustível: Diesel S10

k) Conforme previsto no Termo de Referência, nos itens 16.1. e 17, a dotação orçamentária para esta contratação está vinculada à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, sendo, portanto, de caráter estadual. Eventuais limitações orçamentárias serão observadas pela Administração para assegurar o regular atendimento das obrigações contratuais.

l) **A solicitação para alteração não foi acolhida.** O edital especifica claramente a exigência de “câmbio automático de 05 velocidades à frente e 01 a ré”. A alteração para câmbio mecânico não pode ser acatada, pois comprometeria a padronização técnica e as condições de uso demandadas pela SEDUC, que requer veículos com transmissão automática para maior conforto e facilidade de condução.

m) O edital estabelece como requisito obrigatório o “sistema de freio a disco ou similar”, visando o mais elevado padrão de segurança e desempenho. Não será permitida alteração na especificação para freios traseiros a tambor. **Desse modo, o requerimento para alteração não foi acolhida.**

n) O edital exige expressamente “tração traseira” para o veículo tipo furgão de carga. Essa definição técnica foi baseada nas necessidades operacionais da Administração, considerando o tipo de uso, capacidade de carga e desempenho esperado. **Não será acatada a solicitação de alteração para tração dianteira.**

o) A exigência de volante com ajuste de altura e profundidade visa proporcionar maior ergonomia, conforto e segurança ao condutor, considerando o uso prolongado e por diferentes motoristas. **Não será acatada a solicitação de exclusão do ajuste de profundidade.**

p) Permanece vigente o prazo de 30 (trinta) dias úteis. O Termo de Referência já

contempla a possibilidade de prorrogação excepcional deste prazo, mediante solicitação protocolada e comprovação documental de motivo imprevisível, o que confere razoabilidade à exigência.

3.3.

Do pedido da empresa "G":

Questionamento 1

O prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o item 5, van minibus, não é exequível, pois os modelos disponíveis no mercado nacional possuem garantia de 12 (doze) meses.

Questionamento 2

O prazo de 30 (trinta) dias úteis é inexequível, considerando o volume de veículos (até 50 unidades), o tempos de customização e transporte até Rondônia, sugerindo a alteração para 90 (noventa) dias úteis.

3.4.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "G":

a) A empresa alega que a exigência de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) km rodados para o Item 05 (Van Minibus) é inexequível, pois os modelos disponíveis no mercado nacional (citando Mercedes-Benz Sprinter e IVECO Daily) possuem garantias inferiores, de 12 a 24 meses. A definição desse prazo de garantia está diretamente relacionada à natureza do uso do veículo, que será destinado ao transporte contínuo de passageiros, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em atividades essenciais de interesse público. A exigência visa preservar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços prestados com confiabilidade e menor custo de manutenção. Conforme análise técnica, a própria impugnante cita modelos que oferecem garantias superiores a 12 meses (Sprinter com 24 meses sem limite de quilometragem e "trem de força" da IVECO com 24 meses), o que demonstra a existência de veículos no mercado que se aproximam ou que podem ter sua garantia estendida por meio de contratação adicional, prática comum no setor. **Portanto, a exigência de garantia mínima de 36 meses ou 100.000 km é mantida, por ser legítima e fundamentada na necessidade da Administração.**

b) A empresa alega que o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega dos veículos (potencialmente até 50 unidades, considerando o acréscimo de 25%) é inexequível, devido ao tempo de customização, transporte até Rondônia e o volume da aquisição, sugerindo a alteração para 90 (noventa) dias úteis. Permanece vigente o disposto no item 8.2 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis. A Administração Pública Estadual já previu, de forma razoável, a possibilidade de prorrogação excepcional deste prazo, conforme item 8.2.2 do Termo de Referência, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

* A solicitação de prorrogação deve ser protocolada dentro do prazo de entrega;

* Deve haver comprovação documental de motivo imprevisível, ocorrido após a apresentação da proposta, que tenha correlação direta com a necessidade do atraso.

c) Dessa forma, a regra geral de 30 (trinta) dias úteis é mantida, e a Administração assegura que as hipóteses de prorrogação serão analisadas mediante justificativa documental e autorização formal, nos termos da legislação vigente, garantindo a razoabilidade da exigência e a competitividade do certame.

3.5.

Do pedido da empresa "H":

Questionamento 1

Considerando que o prazo concedido de 30 (trinta) dias não é favorável à competitividade, esta

impugnante objetiva a dilação de prazo máximo e sugere que seja fixado em 90 (noventa) dias.

Questionamento 2

Há possibilidade de realizar a operação de cessão de crédito pretendida pela Iveco?

É possível confirmar a desnecessidade de assinatura dos Termo Aditivos mencionados pelo Parecer Nº JL - 01, de 18/5/2020, tendo em vista a peculiaridade da operação realizada pela IVECO?

3.5.1.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "H":

a) Em atenção ao pedido de alteração do prazo de entrega, esclarecemos que permanece vigente o disposto no item 8.2 do Termo de Referência, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias úteis. A Administração Pública Estadual já previu, de forma razoável, a possibilidade de prorrogação excepcional deste prazo, conforme item 8.2.2 do Termo de Referência, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

* A solicitação de prorrogação deve ser protocolada dentro do prazo de entrega;

* Deve haver comprovação documental de motivo imprevisível, ocorrido após a apresentação da proposta, que tenha correlação direta com a necessidade do atraso.

b) Dessa forma, a regra geral de 30 (trinta) dias úteis é mantida, e a Administração assegura que as hipóteses de prorrogação serão analisadas mediante justificativa documental e autorização formal, nos termos da legislação vigente, garantindo a razoabilidade da exigência e a competitividade do certame.

c) Quanto à cessão de crédito, **o Edital e seus anexos não contêm vedação expressa à cessão de créditos.** A cessão de créditos, no âmbito dos contratos administrativos, é permitida, desde que observadas as disposições do Código Civil (art. 286 e seguintes) e que não haja prejuízo para a Administração Pública.

"Art. 286. O credor pode ceder o seu crédito, se a isso não se opuser a natureza da obrigação, a lei, ou a convenção com o devedor; a cláusula proibitiva da cessão não poderá ser oposta ao cessionário de boa-fé, se não constar do instrumento da obrigação."

d) A Contratada poderá ceder seus direitos creditórios a terceiros, desde que notifique formalmente a Administração, conforme a legislação vigente, e que tal cessão não altere a pessoa do devedor (a Administração) nem a obrigação de a Contratada cumprir integralmente o objeto contratado. Portanto, a cessão de créditos/recebíveis decorrentes do Contrato será permitida, desde que atendidos os requisitos legais e que não implique ônus ou alteração das obrigações da Administração.

3.6.

Do pedido da empresa "I":

Questionamento 1

A solicitação de motorização 2.5 restringe o princípio da eficiência econômica no processo, sendo que uma breve pesquisa de mercado é possível identificar apenas 4 marcas que atendem no quesito motor, mínimo 2.5L ou superior.

1º - Toyota / Modelo Hilux com motor 2.8 e potência de 204 cv;

2º - Chevrolet / S-10 com motor 2.8 e potência de 207 cv;

3º Ford / Ranger com motor 3.0 e potência de 250 cv;

4º - Volkswagen / Amarok com motor 3.0 e potência 258 cv.

Questionamento 2

Alega que a cor sólida branca impossibilita diversas marcas de apresentarem proposta.

Questionamento 3

Alega que o Assistente de Descida (DAC) só está presente nas versões mais completas, limitando a

competitividade.

Questionamento 4

Alega que motores 2.8L tendem a ser mais poluentes (classificação PBE).

3.6.1.

Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "I":

- a) Quanto à capacidade do motor, tem-se que a exigência de motorização mínima de 2.5L ou superior está devidamente justificada pela finalidade de uso dos veículos, que serão empregados em ações operacionais e logísticas da SEDUC em áreas urbanas e rurais, muitas vezes com terrenos irregulares e longas distâncias no Estado de Rondônia. A definição desse parâmetro visa assegurar torque, resistência, robustez e desempenho satisfatório para o uso institucional pretendido. A alegação de restrição à competitividade não procede, uma vez que a própria impugnante cita diversos modelos e marcas (Toyota, Chevrolet, Ford e Volkswagen) que atendem às especificações.
- b) Não obstante, no tocante à cor sólida branca, informa-se que a cor sólida branca encontra-se amparada pelo Art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03/2008, visando a padronização visual da frota oficial, facilitação da identificação e redução de custos de manutenção e plotagem. Trata-se de exigência usual em contratações públicas e não excludente, pois todas as montadoras disponibilizam versões na cor branca sólida.
- c) Por sua vez, o assistente de subida (HAC) e descida (DAC) visam garantir maior segurança nas operações de transporte em áreas de relevo acidentado, frequentes no estado. A previsão destes itens não caracteriza restrição indevida, mas sim a adoção de critérios técnicos mínimos de desempenho e segurança, em consonância com o art. 5º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- d) Não menos importante, informa-se que a Administração respeita a legislação ambiental vigente e se apoia em parâmetros técnicos e objetivos. A eficiência energética não é determinada apenas pela cilindrada. Todos os veículos comercializados no Brasil estão sujeitos às regras do PROCONVE e do PBE. Não há impedimento para que o licitante apresente veículos com classificação energética superior, caso deseje agregar valor à sua proposta.

4.

DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação do **Pregão Eletrônico nº 90127/2025/SUPEL/RO**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, considerando que eles **afetam a formulação das propostas de preços**, resta **ALTERADA a ABERTURA para o dia 05 de fevereiro de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF), no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

RÓGER CARDOSO

Pregoeiro SUPEL-COEDU

Portaria nº 234/2025/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 21/01/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067061859** e o código CRC **BA20752E**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.012739/2024-21

SEI nº 0067061859